CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 04
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei nº 60 /2.023

Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Incentivo à Produção destinado aos servidores e à sua respectiva gerência que desempenham atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, especialmente voltadas para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as relacionadas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e que:

I – estejam na efetiva execução de suas atribuições;

II – realizem aproximadamente 70% das atividades no atendimento ao público, abrangendo questões relacionadas à dívida ativa municipal, protestos, negociações de dívidas lançadas, emissão de alvarás e inscrições municipais.

Art. 2º O Prêmio de Incentivo à Produção, estabelecido por esta lei:

I - tem natureza transitória e está condicionado à prestação efetiva do serviço e ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos em regulamento;

II - será concedido com base na pontuação alcançada pelo servidor durante a avaliação mensal, de acordo com o estabelecido em regulamento;

III - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

IV - não será acumulável para quaisquer fins;

V - é inacumulável com outras vantagens de natureza similar;

VI - está sujeito a ser revisado anualmente junto à atualização geral da remuneração dos servidores públicos municipais, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para sua efetivação.

Art. 3º A Avaliação mensal referida no inciso II do art. 2º desta lei:

I – será fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

II – compreenderá os seguintes critérios:

a) acompanhamento mensal da prestação de serviços por parte da chefia, visando garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população, devendo os servidores avaliados:

a.1. manter regularmente uma planilha de atendimento ao público, abrangendo os atendimentos realizados de forma presencial, online (por meio de e-mail) e telefônica;

a.2. realizar a extração mensal de relatórios de desempenho, utilizando o Sistema Operacional vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 05
A CASA DO CIDADÃO

a.3. emitir, até o dia 15 de cada mês, um relatório detalhado à chefia, descrevendo a situação dos atendimentos e processos ocorridos no período anterior. Este relatório deverá pontuar cada fato e ocorrência, demonstrando a economia e efetividade na prestação dos serviços.

b) comportamento:

b.1. assiduidade e pontualidade: comparecer regularmente, cumprir o horário de trabalho e a carga horária estipulada;

b.2. uso responsável de recursos e equipamentos de trabalho: cuidado e responsabilidade na utilização dos equipamentos e otimização dos recursos disponíveis para melhoria do desempenho e obtenção de resultados eficientes;

b.3. capacidade de trabalho em equipe: competência para colaborar em atividades de grupo e propor melhorias no atendimento ao público, enfatizando a importância do trabalho conjunto para resultados compartilhados;

4. conduta: competência para colaborar em atividades de grupo e propor melhorias no atendimento ao público, enfatizando a importância do trabalho conjunto para resultados compartilhados;

c) capacitação: participar, a cada seis meses, de cursos de capacitação relacionados às atividades abrangidas pelo art. 1° desta lei, com o objetivo de atualizar conhecimentos e aprimorar habilidades pertinentes à execução eficiente das tarefas.

Parágrafo Único. A aferição dos pontos alcançados pelo servidor competirá à Chefia Imediata ou Chefia Superior.

Art. 4° O montante para o Prêmio de Incentivo à Produção será de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, e sua distribuição obedecerá à seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) será devido em razão da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea *a* do inciso II do art. 3°.;

II – 40% (quarenta por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea *b* do inciso II do art. 3°;

III – 10% (dez por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea *c* do inciso II do art. 3°.

Art. 5° O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção será devido conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no inciso II do art. 2° desta lei.

§1° É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

§2° O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade perceberá o Prêmio considerando somente o parâmetro máximo estabelecido, conforme previsão do art. 4° desta lei.

§3° Pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos não será considerada para efeito de concessão do Prêmio de Incentivo à Produção previsto nesta lei.

Art. 6° Perderá o direito ao Prêmio de Incentivo à produção o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos em que esses períodos sejam considerados, para todos os fins, como efetivo tempo de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 06
A CASA DO CIDADÃO

Art. 7º Serão descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produção quando:

I – indevidamente atribuídos;

II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;

III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo único. Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a III deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Art. 8º Ficam sujeitos às devidas responsabilidades os servidores abrangidos por esta lei, quando comprovadamente:

I – utilizarem artifícios com o propósito de obter pontos;

II – atribuírem pontos indevidamente;

III – deixarem de tratar os contribuintes com urbanidade.

Art. 9º Nos casos em que a tarefa for realizada em equipe, cada um dos servidores abrangidos por esta lei receberá a atribuição total de pontos obtidos pela atividade.

Parágrafo Único. É obrigatória a distribuição equitativa e diversificada das responsabilidades do setor entre os servidores abrangidos por esta lei, a fim de evitar disparidades na contabilização do Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 10 Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores que desempenham atividades relacionadas às mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.024, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 16 de outubro de 2.023, 112º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 07
A CASA DO CIDADÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de Lei, que Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional que menciona, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, conforme memória de cálculo que acompanha o Projeto de Lei, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da Lei Complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.023, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.024 e 2.025, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.024 e 2.025.

Bom Despacho, 16 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 08
A CASA DO CIDADÃO

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando o projeto de lei que Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional, adotou-se a seguinte abordagem na projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Para estimar as futuras despesas decorrentes do pagamento do benefício para o ano de 2.023, utilizou-se como base o valor definido de R$1.000,00 a ser concedido a cada servidor que executa as atividades mencionados no projeto. Esse valor foi multiplicado por 13 (treze), o qual é o número de possíveis servidores que atinjam os requisitos disciplinados no projeto lei. Nas próximas etapas, a mesma fórmula foi aplicada, contudo, incorporando o índice de correção para os anos subsequentes.

Essa fórmula fora usada considerando que esse benefício não incorpora aos vencimentos para qualquer fim.

Benefício	Quantidade total de servidor	Valor total anual	Custo total estimado 2.023	Custo total estimado 2.024	Custo total estimado 2.025
R$1.000,00	13	R$ 156.000,00	R$ 26.000,00	R$ 162.068,40	R$ 168.372,86

Para as projeções para os anos de 2.024 e 2.025, fora realizada a apuração do cálculo aplicando-se a meta de inflação, conforme Boletim Focus de 08/09/2023, de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) sobre o custo total anual com o referido benefício.

	Receita corrente líquida projetada	**Impacto em R$**
Exercício de 2.023	R$ 323.700.000,00	R$ 26.000,00
Exercício de 2.024	R$ 388.530.000,00	R$ 162.068,40
Exercício de 2.025	R$ 409.510.620,00	R$ 162.068,40

Bom Despacho, 16 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 09
A CASA DO CIDADÃO

ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda para suportar as despesas referente ao Projeto de lei que tem por objeto o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional.

Dotação: 03.01.04.122.0001.2017.31901100, fonte 17530000000, referência 1783.

Bom Despacho, 16 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Charles Vinícius Campos
Contador / CRC: MG-123433/O